



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.943, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.410 de 07 de maio de 2013, e dá outras Providências”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal n.º. 2.410, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º - Os valores das diárias de viagem são as seguintes”

KM	FAIXA
De 60 a 160 km (ida)	30,00
De 161 a 400 (ida)	50,00
Acima de 401 (ida)	80,00

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento